

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.190, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que solicita informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, sobre a extrapolação dos prazos e procedimentos adotados para fins de emissão das Declarações de Utilidade Pública, mecanismos adotados para possibilitar a realização de estudo preliminar de levantamento topográfico e supressão vegetal e, ainda, a situação das obras de transmissão em atraso.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.190, de 2015, no qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário.

Trata-se de eventual extrapolação dos prazos e procedimentos adotados para fins de emissão das Declarações de Utilidade Pública, mecanismos adotados para possibilitar a realização de estudo preliminar de



SF/15570.36946-07

levantamento topográfico e supressão vegetal e, ainda, a situação das obras de transmissão em atraso.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Constata-se que o Requerimento nº 1.190, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação e fiscalização pelo Congresso Nacional. Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Entendemos, portanto, que a Proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO



Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 1.190, de 2015, ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15570.36946-07